



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 1290/2025
Projeto de Lei nº 2154/2025
Autografo nº 1931/2025

Cria a gratificação de lançamentos contábeis e conciliação bancária, Gratificação de Topografia e Regularização Fundiária e Gratificação da Sala do cidadão, coleta de dados para emissão no novo RG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao servidor responsável pelos lançamentos contábeis e conciliação bancária da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 1º A gratificação será concedida apenas enquanto o servidor desempenhar a atividade dos lançamentos contábeis e as conciliações bancárias.

§ 2º O Servidor responsável pelas conciliações deverá fazer as baixas diárias com os arquivos recebidos dos bancos e mensalmente fazer as conciliações bancárias.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao servidor responsável pela regularização fundiária e serviços de Topografia.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei será devida quando o servidor se encontrar em efetivo exercício das atividades do Programa Municipal de Regularização Fundiária, bem como nas atividades relativas à regularização, topografia dos equipamentos públicos, arruamentos, dentre outros serviços demandados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao servidor responsável pela sala do Cidadão e coleta de dados para emissão do RG (CIN).

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei será devida quando o servidor se encontrar em efetivo exercício das atividades do setor de coleta de dados para a emissão de RG pelo órgão competente do Governo do Estado de Rondônia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que tratam de gratificações para funções similares previstas em legislações anteriores.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de abril de 2025.

Assinatura eletrônica
Jhonatan Souza Andrade





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

Artigo/Seção	Descrição	Valor da Gratificação (R\$)	Quantidade de servidores	Total
Art. 1º - Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao servidor responsável pelos lançamentos contábeis e conciliação bancária da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	Gratificação—Lançamentos Contábeis e Conciliação Bancária	1.500,00	001	1.500,00
Art. 2º - Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao servidor responsável pela regularização fundiária e serviços de Topografia.	Gratificação Regularização Fundiária Topografia	1.500,00	001	1.500,00
Art. 3º - Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao servidor responsável pela sala do Cidadão e coleta de dados para emissão do RG (CIN).	Gratificação de coleta de dados para a emissão do novo RG (CIN)	350,00	001	350,00
Valor total mês -----				3.350,00
Valor total de investimento nas Gratificações ano (3.350,00*13,33)				44.655,50

